



pag. n.º 2046

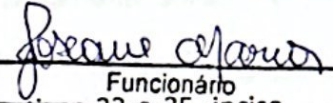


Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

PUBLICADO 

Em 03 de 12 de 2024


Funcionário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020/2024.

EMENTA: Altera os artigos 32 e 35, inciso XXVII da Lei Orgânica de Itapissuma/PE, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, submete à apreciação dos membros do Poder Legislativo à seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Itapissuma passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32º - A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e secretários mediante alteração da Lei Orgânica a ser proposta e aprovada até o final de cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Art. 29, VI, bem como a Constituição do Estado de Pernambuco em seu Art. 83, §3º.

§1- A remuneração do Vereador e do Presidente do Poder Legislativo, será de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e novecentos Reais), na competência do mês de janeiro de 2025, e a partir da competência do mês de fevereiro de 2025 em diante, será de R\$ 10.432,00 (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais), respectivamente sob a classe de subsídio, exceto no caso do Presidente do Legislativo, que será acrescido ao subsídio originário parcela de representação em percentual de 100% sobre o valor base do subsídio de Vereador.

§ 2º - A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção, respeitados os limites da responsabilidade fiscal.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



§ 3º - Não se aplica a imposição de qualquer outro limite remuneratório a carreira de Procurador Municipal do Legislativo, se não aquele definido no julgamento do RE663696 pelo Supremo Tribunal Federal, e, não, o subsídio do Prefeito, do Presidente da Câmara, ou de qualquer outro parâmetro de teto remuneratório que tenha sido fixado antes da presente Lei, devendo ainda após a fixação do salário base, observar o estrito respeito aos mesmos percentuais de faixa de progressão vertical e horizontal, já definidos em Lei.

§ 4º - Para fins fixação de remuneração inicial da carreira, o vencimento básico do Procurador do Legislativo Municipal, investido por concurso público, será a soma dos subsídios, vencimentos ou quaisquer vantagens fixadas ao Procurador Geral da Assembléia Legislativa, com fator de redução de cinquenta por cento, no momento de promulgação desta lei, não estando a remuneração vinculada a futuros reajustes realizados no cargo de parâmetro.

§ 5º - A emissão dos pareceres jurídicos é de lavra privativa e exclusiva do Procurador Municipal do Legislativo.

§ 6º - É plenamente assegurado aos Vereadores, ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, a percepção em pecúnia, a décimo terceiro salário com base na remuneração integral, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e o gozo de férias anuais remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio, de acordo com o direito constitucionalmente fixado no Art. 7º VIII, XVII, da Constituição de 1988, e ratificado pelo Tema 484 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Itapissuma passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 35º - Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

(...)

XXVII – Por ato do Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma distribuir de forma igualitária entre os parlamentares o direito de indicação para nomeação dos cargos públicos de provimento em comissão, sem distinção de ideologia partidária ou qualquer espécie, garantindo igualdade de quantitativos de cargos, símbolos e remuneração.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.



Art. 4º - A presente Emenda à Lei orgânica entre em vigor na data de sua publicação e promulgação.

Câmara Municipal de Itapissuma, 30 de outubro de 2024.

FIRMA RECONHECIDA

Jefferson Telles Alves Carneiro de Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Reconheço por semelhança a firma de JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Dou fé. Consulta a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital. Itapissuma/PE, 23 de dezembro de 2024. ATO GRATUITO, NA FORMA DA LEI.

Selo: 0150862.M3Q10202402.00639 23/12/2024 12:09:44
consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Cartório Único - Itapissuma/PE
Victor Alves Francisco da Silva
Escrevente Substituto Interimário

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Representante Paralela
Interventor do Poder
Judiciário



Protocolo nº 1989, em 23.12.2024 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 2046, em 23.12.2024. Certifico que, o registro em questão é exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, inciso VII, da Lei nº 6.015/73, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando selo: 0150862.DAQ12202303.00112 23/12/2024 12:08:00
consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Cartório Único - Itapissuma/PE
Victor Alves Francisco da Silva
Escrevente Substituto / Na Intervenção

